



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de São Vicente do Sul**

Rua Vinte de Setembro, 775 - Bairro: Centro - CEP: 97420000 - Fone: (55) 30299992 - Email: frsaovicevjud@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5000450-85.2023.8.21.0131/RS**

**Tipo de Ação:** Padronizado

**REQUERENTE:** ADAO VOLMAR BALAO

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

**REQUERIDO:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Local:** São Vicente do Sul

**Data:** 28/04/2023

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TUTELA DE URGENCIA -  
FAZENDA PÚBLICA JEPF**

**Mandado Nº: 10037377816**

Senhor(a) Representante:

Fica a parte requerida **INTIMADO(A)** do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para cumprir, no prazo de **CINCO DIAS**, a tutela de urgência deferida.

DESPACHO JUDICIAL: Vistos.

1.-Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face do **Município de São Vicente do Sul/RS** e **Estado do Rio Grande do Sul**, com pedido de realização de **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CINEANGIOCORONARIOGRAFIA**, com urgência, tendo em vista ter sido diagnosticado previamente com cardiopatia isquêmica, patologia classificada sob **CID 10 I35.2 Estenose (da valva) aórtica com insuficiência**, o que indica a necessidade de realização de procedimento de cineangiocoronariografia em caráter de urgência, devido ao risco de óbito ou infarto, face das consequências advindas da gravidade da patologia e não realização do tratamento. Aduziu estar aguardando a realização do procedimento via sistema de regulação estadual, sob responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo previsão para agendamento, devido à lista de espera para realizar tal procedimento. Invocando o direito constitucional à saúde que todos os cidadãos têm, postula a concessão de tutela antecipada para que os entes públicos forneçam à parte requerente o procedimento cirúrgico de **CINEANGIOCORONARIOGRAFIA**, com **URGÊNCIA**, **OU O VALOR CORRESPONDENTE EM DINHEIRO**, bem como o fornecimento de todos os meios necessários à realização do referido procedimento, mediante o cumprimento voluntário pelos requeridos, sob pena de, em caso de descumprimento, bloqueio de valores e, ao final, seja a demanda julgada totalmente procedente. Acosta documentos.

**É o breve relato.**

Deverão os requeridos, ainda, providenciarem o transporte adequado do paciente para eventuais consultas ou internações.

**Ressalto que eventuais bloqueios ficam condicionados à apresentação de três orçamentos para realização do procedimento em instituições privadas.**

2.- Intime-se quanto à concessão da tutela antecipada o Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Saúde do Estado - através do e-mail [residual-novos@saude.rs.gov.br](mailto:residual-novos@saude.rs.gov.br) e o **Município de São Vicente do Sul, na pessoa de seu Secretário de Saúde, pessoalmente.**

3.- Citem-se os demandados, sendo o Município de São Vicente do Sul por mandado e o Estado do Rio Grande do Sul, por termo, na forma do Ofício-Circular n.º 132/2016-CGJ, para contestarem, querendo, com as advertências de praxe, cientificando-os de que poderão apresentar proposta de acordo no prazo contestacional de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista as disposições da ORDEM DE SERVIÇO n.º 001/2017.

4.- Decorrido o prazo para contestar, com ou sem manifestação da Fazenda Pública, dê-se vista à parte autora e ao Ministério Público, sucessivamente.

5.- Para o cumprimento, no que tange ao Estado do Rio Grande do Sul, observar o contido no Ofício-Circular n.º 132/2016-CGJ.

Intimem-se.

**Destinatário:** SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DO SUL  
**Endereço:** Rua General João Antônio, 1305, Centro - São Vicente do Sul/RS 97420000 (Residencial)

Ó acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5000450-85.2023.8.21.0131** e a Chave do processo **711795041223**.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DE OLIVEIRA ROSA**, em 28/4/2023, às 17:42:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10037377816v4** e o código CRC **db852827**.

---

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

**5000450-85.2023.8.21.0131**

**10037377816 .V4**